



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00033/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E LINDOMAR DE SOUSA MAIA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benício Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOMAR DE SOUSA MAIA - ME - AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 281 - CORRENTE - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 01.602.078/0001-49, neste ato representado por Lindomar de Sousa Maia, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Hosano de Sousa, S/N, Noel Veras - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 629.341.984-72, Carteira de Identidade nº 1239311 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Veículos para Transporte Escolar da Zona Rural para Zona Urbana deste Município, em Carater Emergencial conforme Decreto nº 005/2019.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BREJINHO/CATOLÉ DO ROCHA, ROTA 01, 20Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 PESSOAS.	MÊS	3	2.930,00	8.790,00
2	BREJINHO/CATOLÉ DO ROCHA ROTA 02, 22Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 PESSOAS.	MÊS	3	2.900,00	8.700,00
3	PILAR/CATOLÉ DO ROCHA, 18Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 PESSOAS.	MÊS	3	2.930,00	8.790,00
4	JOÃO GORDO/CANTINHO/CATOLÉ DO ROCHA, 22Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 8 PESSOAS.	MÊS	3	2.950,00	8.850,00
5	PAPAGAIO/SERROTE DAS CABRAS/MALHADA DOS VEADOS/CATOLÉ DO ROCHA, 36Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 PESSOAS.	MÊS	3	4.400,00	13.200,00
6	PAU DE LEITE/CATOLE DO ROCHA, 6Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PESSOAS.	MÊS	3	2.330,00	6.990,00
7	VARZEA NOVA/BAXIO/CATOLÉ DO ROCHA, 18Km, MANHÃ/TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PESSOAS.	MÊS	3	4.060,00	12.180,00
8	ESTRELO/CATOLÉ DO ROCHA, 28Km, MANHÃ/TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	3	4.610,00	13.830,00
9	AGUA BRANCA/CATOLÉ DO ROCHA, 60Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 PESSOAS.	MÊS	3	5.340,00	16.020,00
10	SERRA NOVA/CATOLÉ DO ROCHA, 38Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	3	4.750,00	14.250,00
11	TRAPIÁ/BOQUEIRÃO/CAJUEIRO, 35Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 PESSOA; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	3	3.410,00	10.230,00

Assinatura

Assinatura



12	CONCEIÇÃO/CATOLÉ DO ROCHA, 46Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 PESSOAS E TARDE VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 PESSOAS.	MÊS	3	4.480,00	13.440,00
13	SÃO JOSÉ/PICOS, 15Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 17 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 PESSOAS.	MÊS	3	2.980,00	8.940,00
14	SÃO PEDRO/SOSSEGO, 36Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	3	4.590,00	13.770,00
15	MACAUBA/ SOSSEGO/COCCI AO ALFALTO, 34Km, MANHÃ/TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 PESSOAS;	MÊS	3	5.390,00	16.170,00
16	MELADA AO ASFALTO, 10Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 PESSOAS;	MÊS	3	2.200,00	6.600,00
17	SÃO PEDRO/ ASFALTO, 36Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PESSOAS E TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PESSOAS.	MÊS	3	3.690,00	11.070,00
18	PICOS/ LAGOA RASA/ VACA MORTA/ MAPIRUNGA, 44Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PESSOAS.	MÊS	3	3.580,00	10.740,00
19	CURRALINHO/BOA ÁGUA, 22Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 PESSOAS;	MÊS	3	3.300,00	9.900,00
20	MENDONÇA/CAJAZERINHAS, 32Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PESSOAS.	MÊS	3	3.785,00	11.355,00
21	CATOLÉ DO ROCHA/ARRUDA, 21Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	3	3.150,00	9.450,00
22	SÃO MIGUEL/ CATOLÉ DO ROCHA, 72Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 PESSOAS.	MÊS	3	5.980,00	17.940,00
23	BOM NOME/CATOLÉ DO ROCHA, 32Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 PESSOAS.	MÊS	3	3.685,00	11.055,00
24	XAVIER/VARZEA DO TAPUIA, 20 Km, MANHÃ E TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS	MÊS	3	3.020,00	9.060,00
25	CAJAZEIRINHA/CATOLÉ DO ROCHA, 48 Km, MANHÃ VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 PESSOAS E TARDE VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 PESSOAS	MÊS	3	4.910,00	14.730,00
26	PICOS/BARRO BRANCO/MAPIRONGA, 15Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PESSOAS	MÊS	3	3.150,00	9.450,00
27	RICARDO/SOSSEGO/COCOCI, 30Km, MANHÃ VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 10 PESSOAS E TARDE VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 11 PESSOAS	MÊS	3	3.150,00	9.450,00
28	SÃO FRANCISCO/ VÁRZEA DO TAPUIO, 8Km, MANHÃ VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 15 PESSOAS E TARDE VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 15 PESSOAS	MÊS	3	2.820,00	8.460,00
29	MONTE/SÃO FRANCISCO/ VÁRZEA DO TAPUIO, 16Km, MANHÃ VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 12 PESSOAS E TARDE VEICULO CAPACIDADE MINIMA 14 PESSOAS	MÊS	3	4.080,00	12.240,00
30	LAGES/SOSSEGO, 12 Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 PESSOAS.	MÊS	3	2.350,00	7.050,00
31	SÃO GONCALO/CATOLÉ, 24 KM, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 PESSOAS	MÊS	3	3.600,00	10.800,00
				Total:	343.500,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 343.500,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Sec. Estado de Educação/PNATE e outros
12.361.0008.2020 - Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
12.361.0011.2212 - Manut. Programa PNATE
339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assinaturas manuscritas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 3 (três) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha.

Assinatura
[Assinatura]

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 12 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Ribeiro Silva
CPF: 046.074.114-42

Leandro Guilherme Lima
066.640.134-95

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Lindomar de Sousa Maia
LINDOMAR DE SOUSA MAIA - ME
LINDOMAR DE SOUSA MAIA
629.341.984-72